



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN

LEI Nº 2.305 DE 13 DE AGOSTO DE 1.987

"Dispõe sobre concessão de uso de imóvel do Patrimônio Público Municipal à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e - ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado - a, mediante contrato e gratuitamente, conceder à Empresa - Brasileira de Correios e Telégrafos o uso do terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizado no Centro Urbano de Indaiatuba, com as seguintes medidas e confrontações: tem início no ponto de confrontação com a rua Candelária e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e confrontando com a rua Candelária segue por 13,02m em rumo de 43º03'12" NE; deflete à direita e confrontando com Ildo - Cauzzo segue por 18,76m em rumo de 45º17'24" SE, deflete à direita e confrontando com a área remanescente da Prefeitura Municipal segue por 12,90m em rumo de 44º24'29" SW, deflete à direita e confrontando com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos segue por 18,45m em rumo de 45º38'42" NW; encontrando o ponto inicial desta descrição totalizando a área de 241,26m² (duzentos e quarenta e um metros quadrados e vinte e seis decímetros quadrados), conforme planta e memorial descritivo da Seplan que passa a integrar esta lei.

Art. 2º - A concessão de uso do imóvel descrito no artigo anterior vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Art. 3º - A concessionária ficará obrigada a, no uso do imóvel descrito no art. 1º desta lei:

I - destiná-lo exclusivamente às atividades - postais.

II - iniciar a edificação de um prédio com -



CÓD. 05.004





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN

área construída mínima de 126m², no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da lavratura do contrato de concessão de uso.

III - Concluir o prédio a que se refere o inciso anterior e dar início ao seu funcionamento, no prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da data da lavratura do contrato de concessão.

Art. 4º - A concessão de uso de que trata esta lei ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a concessionária à devolução da posse do imóvel, com as benfeitorias nele construídas, nos casos de:

I - Não cumprimento de qualquer uma das obrigações previstas no art. 3º desta lei;

II - Extinção ou privatização da concessionária.

III - Uso do imóvel para fins lucrativos.

IV - Desvio da finalidade em função da qual o seu uso será concedido.

V - Paralisação de atividades postais no imóvel, objeto da concessão de uso.

Art. 5º - Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão de uso de que trata esta lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 13 de agosto de 1.987.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERIDO